

RECLAMAÇÃO N^º , DE 2014

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Reclama da indevida inclusão em pauta e votação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2012, na Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, realizada em 12 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, venho apresentar RECLAMAÇÃO contra a indevida inclusão em pauta e votação do Projeto de Lei nº 4.364, de 2012, de autoria do Poder Executivo que “altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia”.

Para esse efeito, esclareço que o Senhor Relator da matéria, Deputado Sebastião Bala Rocha, apresentou o parecer à proposição junto à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público no dia 12 de novembro do corrente ano, sendo imediatamente incluído na pauta no mesmo dia, votado e aprovado. Houve, assim, desconsideração ao que determina, em primeiro lugar, o parágrafo único do art. 47 do Regimento Interno, que estabelece a publicidade da pauta da Comissão com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência:

“Art. 47. O Presidente da Comissão da Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.” [Grifos nossos.]

A matéria não estava anunciada entre aquelas que seriam apreciadas na Reunião do dia 12 de novembro e, mais do que isso, a sua inclusão na pauta dos trabalhos não se fez em atenção ao que prevê o § 5º do art. 52 do mesmo Estatuto Regimental, isto é, seria necessária a apresentação de um requerimento de inclusão com o apoio de um terço dos membros, sendo que tal requerimento deveria, ainda, ser aprovado pela “...maioria absoluta da respectiva composição plenária.. (votação nominal).” desde que, mesmo assim, a pauta fosse “...publicada e distribuída em avulsos ou cópias.” Todavia, nenhum dos requisitos regimentais foi observado.

Portanto, em razão do exposto, apresento esta Reclamação para efeito de tornar insubstancial a apreciação da matéria naquela ocasião, solicitando a sua devida inclusão em pauta em outra oportunidade.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Dr. Jorge Silva